CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FAXINAL DO SOTURNO-RS
Lei Municipal nº 2.217 de 23.05.2014

Resolução Nº. 005/2015 de 15 de abril de 2015.

Dispõe sobre o edital do processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Faxinal do Soturno.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Faxinal do Soturno, RS - COMDICA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei estadual nº 21.163/2014, a Resolução nº 152/2012 e a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal nº. 2.217 de 23 de maio de 2014, RESOLVE:

Art. 1º- Fica acrescido na Resolução nº 004/2015 do COMDICA, no item **1.1.1,** o **Parágrafo único:** *A Comissão Especial Eleitoral é composta de três membros representantes do Governo e de três membros representantes da Sociedade civil, quais sejam: Antônio Marcos Martins Santos, Tatiane Nunes Pedroso, Caroline Silveira Spanavello (Poder Público) e Valter Benetti, Taiane Teixeira Thomazi e Maiana Grendene Zanon (Sociedade Civil).*

Art. 2º - Altera a redação do item 3 da Resolução 004/2015 do COMDICA, ficando a redação da seguinte forma:

"3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 2 etapas:

I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 02 deste Edital, de inteira responsabilidade da Comissão Organizadora e

II. *Eleição dos candidatos por meio de voto, de inteira responsabilidade da Comissão Organizadora*."

Art. 3º- Deixa de fazer parte da Resolução nº 004/2015 do COMDICA os itens: **5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO**; **6. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA.**

Art. 4º- Altera a redação do item 9 da Resolução 004/2015 do COMDICA, ficando a redação da seguinte forma:

"9. DOS RECURSOS

9.1. Será admitido recurso quanto:

a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.

b) à eleição dos candidatos;

c) ao resultado final.

(...)

9.2. *O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, eleição dos candidatos, publicação do resultado final)."*

Parágrafo único – Ficam prejudicados os itens **9.8, 9.11. 9.12 e 9.13.**

Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Faxinal do Soturno, 15 de Abril de 2015.

ANTONIO MARCOS MARTINS SANTOS

Presidente do COMDICA